



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**LEI nº 1041/2008**

**DATA:- 28/03/2008**

**SÚMULA:- DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO  
MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Estatuto organiza o Magistério Público do Ensino Regular e Supletivo, constituído pela Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA, e estrutura os respectivos níveis e classes através de Regime Jurídico do Pessoal do Magistério Público, vinculado à administração do Município de Cambira – Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Ao pessoal do Magistério Público Municipal aplicam-se os planos de classificação e cargos instituídos por esta Lei.

Art. 2º. Integram a Carreira de Professor da Rede Municipal de Educação Básica os profissionais que exercem atividades de docência, direção, equipe pedagógica, apoio administrativo nos Estabelecimentos de Ensino e administrativo na Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

Art. 3º. O Plano de Carreira do Professor da Rede Municipal de Educação Básica objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor mediante remuneração digna e, por conseqüência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseados nos seguintes princípios e garantias:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

- I – reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III – formação continuada dos professores;
- IV – promoção da educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais da democracia;
- VI – gestão democrática do ensino público municipal;
- VII – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII – avanço na Carreira, por meio de Promoção nos Níveis e de Progressão nas Classes;
- IX – gestão democrática das Escolas da Rede Municipal de Educação Básica, mediante consulta à comunidade escolar para a designação dos diretores de escolas, regulamentada por Lei;
- X – existência dos Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Municipal de Educação Básica e APM;
- XI – dentro da carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, o professor regente tem direito a 20% (vinte por cento), ou seja, 4 (quatro) horas destinadas a estudos, planejamentos, reuniões e avaliações do trabalho docente;
- XII – interesse pela atualização profissional;
- XIII – Estabelece o mês de março para análise e possível reajuste salarial.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 4º. A Carreira do Magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – CARGO: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo Poder Público,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II – CARREIRA: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Professor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

III – NÍVEL: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade;

IV – CLASSE: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional;

V – PROFESSOR: são os servidores públicos que exercem docência, direção, os que fazem parte da equipe pedagógica e do apoio administrativo, cujas funções são exercidas em Estabelecimentos de Ensino, assessoramento na Secretaria Municipal de Educação e unidades vinculadas;

VI – DOCÊNCIA: atividade de ensino desenvolvida pelo Professor, direcionada ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe;

VII – EFETIVO EXERCÍCIO: estar prestando serviços dentro da área educacional (escolas e outros órgãos/Secretaria de Educação).

VIII – HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XV – HORA-ATIVIDADE: tempo de 20% (vinte por cento) do total da jornada de trabalho, destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a Administração da Escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

Art. 6º. A Carreira de Professor da Rede Municipal de Educação Básica é integrada pelo cargo único de provimento efetivo de professor, estruturada em 06 (seis) Níveis, cada um deles composto por 12 (doze) Classes, conforme detalhado no Anexo III.

§ 1º. Para o exercício do cargo de Professor nos anos iniciais do Ensino Fundamental, é exigida a formação de Professor em nível médio (magistério), sendo ideal essa formação mais Licenciatura Plena, para a educação infantil, é obrigatória a formação em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

magistério e/ou curso Normal Superior ou Pedagogia Séries Iniciais, ficando sujeita a legislação em vigor.

§ 2º. Para o exercício do cargo de professor nas atividades de pedagogo, é exigida graduação em Pedagogia, com exceção do diretor do estabelecimento de ensino.

§ 3º. Todos os ocupantes do cargo de Professor (QPM) é assegurado o direito de serem indicados pelo Prefeito Municipal a ocuparem o cargo de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, desde que os mesmos tenham curso Superior e tenham cumprido o Estágio Probatório, nos termos da Lei Municipal.

Art. 7º. A Tabela de Vencimentos do Professor é composta por 5 (cinco) Níveis denominados: Nível I, Nível II, Nível III, Nível IV e Nível V, aos quais estão associados critérios de Titulação, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º. Cada um dos Níveis descritos no *caput* deste artigo é composto por 12 (doze) Classes designadas pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, associadas a critérios de avaliação de desempenho e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional.

§ 2º. Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 4% (quatro por cento) entre Classes do mesmo Nível, de modo que a Classe 2 do mesmo nível corresponda ao valor da Classe 1 acrescido de 4% (quatro por cento) e assim sucessivamente até a última Classe do mesmo Nível.

§ 3º. Do Nível I para o Nível II haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento), do Nível II até o Nível IV a diferença percentual será de 7% (sete por cento) e do Nível IV para o Nível V haverá uma diferença percentual de 10% (dez por cento) desde que o professor comprove a escolaridade exigida na mudança para o avanço dos Níveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

#### **SEÇÃO I – DO INGRESSO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

**Art. 8º. O Professor da Rede Municipal de Educação Básica, estabelecida na descrição do Cargo, que integra a presente Lei, é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos nesta, mediante concurso público de provas e títulos, com o ingresso em Nível, e Classe da Carreira, conforme sua formação e pontuação na Prova de Títulos.**

Parágrafo Único. A documentação exigida no concurso público, deverá estar satisfeita pelos candidatos, por ocasião da sua inscrição.

Art. 9º. Em caso de vacância, os cargos a Professor deverão ser supridos por concurso público que como prazo Máximo de validade 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período estabelecido no edital do Concurso.

Art. 10º. Fica ressalvada a contratação de Professor por tempo determinado de no máximo 01 (um) ano, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, desde que não haja professor concursado interessado em aula extraordinária.

Art. 11º. É assegurada aos candidatos com deficiência a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público, para provimento no cargo de Professor com atribuições compatíveis à deficiência.

## **SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 12. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data do seu início, durante o qual o Professor é avaliado para atingir a estabilidade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

no cargo para o qual foi nomeado em virtude do concurso público. (Artigo 41 da Constituição Federal)

§ 1º. Os professores, durante o estágio probatório, terão meios proporcionados pela administração escolar para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos professores em estágio probatório.

§ 3º. Em caso de reprovação na avaliação, o professor será exonerado, mediante processo administrativo, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **SEÇÃO III**

### **DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA**

**Art. 13. A promoção na Carreira é a passagem de um Nível para outro, na mesma Classe, mediante titulação acadêmica na área da educação (anexo III), nos seguintes termos:**

I – será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível I que obtiver habilitação em Curso Superior com Licenciatura Curta;

II - será promovido para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível II que obtiver habilitação em Curso Superior com Licenciatura Plena;

III - será promovido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível III que obtiver habilitação em Curso Superior com Especialização (*lato sensu*);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

IV - será promovido para o Nível V, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível IV que obtiver habilitação em Licenciatura Plena mais Mestrado (*stricto sensu*);

§ 1º. As promoções previstas nos incisos I, II, III e IV, deste artigo ocorrerão a qualquer tempo, desde que o professor tenha cumprido o Estágio Probatório, e serão efetivadas mediante requerimento do Professor, devidamente instruído, sendo que, uma vez deferido, a remuneração correspondente será paga retroativamente à data do protocolo.

**§ 2º. Fica garantida de ano em ano, a Promoção (mudança de nível – um de cada vez), com o mesmo documento de habilitação profissional, ao professor cuja habilitação lhe dê direito a nível superior, até que o mesmo alcance o nível máximo condizente com sua habilitação, sendo a primeira logo após findar o estágio probatório.**

§ 3º. Fica estabelecido o mês de julho, com o interstício mínimo de um ano, para as elevações do parágrafo anterior, sendo que a primeira promoção será logo após ter adquirido a titulação de direito e requerido pelo interessado.

Art. 14. A Progressão na Carreira é a passagem do Professor de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação Básica.

§ 1º. A primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório.

§ 2º. A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo permanente, em que o Professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

§ 3º. A cada interstício de 2 (dois) anos ficam computados até 40 (quarenta) créditos para avaliação de desempenho profissional e até 30 (trinta) créditos para atividades de formação e/ou qualificação profissional.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 4º. Na forma do parágrafo anterior, ao Professor será garantida a progressão equivalente a 01 (uma) classe, se apresentar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos na dedicação profissional e exercício da função e 30 (trinta) créditos em cursos de Aperfeiçoamento – Grupo de Estudos - Treinamentos – Atualizações relativas à área de atuação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou autorizados por este Departamento. (Anexo V).

§ 5º. Fica estabelecido o mês de julho para a progressão na Carreira.

§ 6º. Para efeito de concessão de Progressão funcional serão considerados os títulos obtidos durante o período de 02 (dois) anos imediatamente anteriores ao ano da concessão – período compreendido entre 01 de julho a 30 de junho, a cada 02 (dois) anos.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão ao Professor.

Art. 16. Não poderá ser utilizada a mesma Certificação, Titulação ou comprovante de realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na Carreira, seja por promoção ou progressão, com exceção ao parágrafo 2º do artigo 13 desta Lei.

Parágrafo Único. O professor detentor de dois cargos poderá usar a mesma Certificação, ou comprovante de realização de atividades de formação e/ou qualificação profissional, em ambos os cargos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS**

Art. 17. O regime de trabalho do Professor é de 20 (vinte) horas semanais, por cargo.

§ 1º. O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviços ou ministrar aulas extraordinárias, de até mais 20 (vinte) horas por semana, percebendo, para tanto, no cargo complementar, a remuneração relativa à Classe e Nível em que se encontra.

§ 2º. Os professores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação e a Pedagoga da Educação Especial, de acordo com o interesse da administração, poderão ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo para tanto, a remuneração complementar relativa à Classe inicial do Nível em que se encontra.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 18. As férias do Professor serão de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias serão consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar, segundo o calendário elaborado de acordo com as normas previstas em Lei.

Parágrafo Único. O um terço de férias que o professor tem por direito, será calculado sobre a remuneração correspondente a um mês, de acordo com o artigo 23 desta Lei.

Art. 19. As férias do Professor designado para exercer atividades da Administração do Estabelecimento de Ensino ou Órgão Municipal de Educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos conforme escala elaborada anualmente pela Direção da Escola e/ou Diretor Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VII DAS FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES**

Art. 20. Serão concedidas gratificações proporcionais ao professor em cargo designado, para os cargos previstos no anexo IV desta Lei, que por força da função tiver sua jornada de trabalho ampliada para 40 (quarenta) horas semanais, na forma de serviços extraordinários.

Parágrafo Único. As funções gratificadas do magistério, símbolo FG-M agrupam-se em 5 categorias, cujos valores de remuneração são fixados com base no Vencimento Básico de cada classe em que o Professor esteja enquadrado, respectivamente nos seguintes percentuais:

- I – FG-M1: 50% (cinquenta por cento);
- II – FG-M2: 40% (quarenta por cento);
- III – FG-M3: 25% (vinte e cinco por cento);
- IV – FG-M4: 20% (vinte por cento);
- V – FG-M5: 10% (dez por cento);

## **CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 21. A qualificação profissional, visando à valorização do professor e à melhoria da qualidade do serviço público, concorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos professores, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 22. Fica assegurada a participação certificada do Professor convocado para atividades de formação e qualificação profissional, promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

## **CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO E DO PLANO DE VENCIMENTO**

Art. 23. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Professor da Rede de Educação Básica, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações previstas nesta Lei (Anexo VII).

§ 1º. Integram o vencimento o adicional por tempo de serviço e os valores percebidos pelo Professor em decorrência de aulas ou serviços extraordinários, conforme estabelecido nesta Lei (Parágrafos 1º e 2º do artigo 17 e artigo 20).

§ 2º. Sobre o montante da remuneração incidirá contribuição previdenciária mensal, para efeitos de recebimento de proventos de aposentadoria.

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, no que se refere às gratificações, aulas e serviços extraordinários, será considerada a média das contribuições, como previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 24. O professor da Rede Municipal de Educação Básica perceberá seu vencimento de acordo com a Tabela de Vencimentos desta Lei (Anexo VII). Não podendo o profissional do Magistério Nível 1 (um) Classe I receber o inferior ao correspondente ao Piso Nacional para Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental correspondente a sua carga horária.

Art. 25. Os proventos dos Professores aposentados serão revistos na mesma proporção e data sempre que se modificar a remuneração dos Professores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

concedidos aos Professores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

## **CAPÍTULO X**

### **DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE PAGAMENTO**

Art. 26. O Plano de pagamento do Pessoal do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constante do Anexo VII, respeitados os seguintes critérios:

I – o vencimento inicial do Nível I por (20) vinte horas semanais corresponde a 50% (cinquenta por cento) do Piso Nacional para Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

II – o vencimento inicial do Nível II corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 5% (cinco por cento);

III – o vencimento inicial do Nível III corresponderá ao valor do Nível II, acrescido de 7% (sete por cento);

IV – o vencimento inicial do Nível IV corresponderá ao valor do Nível III, acrescido de 7% (sete por cento);

V – o vencimento inicial do Nível V corresponderá ao valor do Nível IV, acrescido de 10% (dez por cento);

Art. 27. Para o desempenho de atividades de serviços gerais ou auxiliares, não específicos na carreira do magistério, mas necessárias ao funcionamento do Sistema Educacional serão alocados servidores do quadro geral do Poder Executivo, em número condizente com as necessidades e natureza do serviço, de acordo com o anexo II.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS CONCURSOS**

Art. 28. Compete ao Poder Executivo determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de Concursos Públicos para provimento dos cargos do Quadro Próprio do Magistério.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 29. Das instruções para o concurso, entre outros elementos julgados oportunos, deverá constar o limite de idade dos candidatos, a habilitação exigida, o número de vagas a serem providas e o prazo de validade do concurso.

## **CAPÍTULO XII DAS NOMEAÇÕES**

Art. 30. A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e títulos, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, o número de vagas existentes, o prazo de sua validade e será para a referência inicial de Nível e Classe a qual for enquadrada.

Art. 31. Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação proibida.

Art. 32. Os candidatos que obtiverem classificação até o limite de número de cargos, para cujo provimento tenha sido aberto o concurso, serão chamados mediante Edital para, na ordem da respectiva classificação, confirmarem formalmente a intenção, serem nomeados e apresentarem o resultado do exame de saúde.

§ 1º. Os candidatos que explicitamente não desejarem sua nomeação assinarão Termo de Desistência.

§ 2º. Em caso de desistência e/ou o não comparecimento do candidato habilitado nas datas estabelecidas para os procedimentos a que se refere este artigo será feita à convocação do candidato subsequente.

## **CAPÍTULO XIII DA POSSE**

Art. 33. Posse é o ato de investidura em cargo do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 34. Tem-se por empossado o Professor após a assinatura de um Termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Parágrafo Único. É essencial para a validade do Termo, que seja ele assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, a qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 35. A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo ou pessoa por ele designado.

Art. 36. A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Decreto de Nomeação, sendo prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

## **CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO DO CARGO**

Art. 37. Os Professores do Quadro do Magistério Municipal terão sua lotação na Unidade Escolar (Escola).

Art. 38. Compete ao Diretor da Unidade Escolar dar exercício aos Professores e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Art. 39. O exercício do cargo terá início no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da posse.

Parágrafo Único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, havendo motivo justificado.

Art. 40. Será exonerado o Professor empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos no artigo anterior.

Art. 41. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do Professor e a interrupção será computada como falta.

Art. 42. O afastamento do Professor só será permitido nos casos previstos no Estatuto aplicado aos funcionários públicos do Município de Cambira – Estado do Paraná.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 43. Os professores que estão em excesso na escola serão remanejados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação para outras escolas, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS (EFETIVAS E EXTRAORDINÁRIAS)**

Art. 44. A distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal far-se-á com a observância das normas e diretrizes contidas nesta Lei.

§ 1º. As aulas serão atribuídas a professores:

- a) ocupantes de cargo efetivo, na forma de aulas efetivas;
- b) ocupantes de cargo efetivo, na forma de aulas extraordinárias.

§ 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar a distribuição de aulas nos estabelecimentos de ensino, assegurando a todo professor efetivo acesso às turmas disponíveis, para que possa, prioritariamente, escolher a turma que melhor lhe convier.

Art. 45. A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Quadro Próprio do Magistério Municipal, nos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Educação Especial, Sala de Recursos, Reforço Escolar e EJA, será de competência da Secretaria Municipal de Educação e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de serviço efetivo prestado ao Município de Cambira – Estado do Paraná;
- b) maior tempo de serviço efetivo prestado no Estabelecimento, contado da última lotação no mesmo, para a EJA, será observado o maior tempo de serviço ininterrupto nesta modalidade;
- c) maior formação docente;
- d) aos professores em cargos comissionados e/ou afastados, ao retornarem aos estabelecimentos de ensino terão direito à escolha de vagas, no final da listagem, de acordo com a data do referido tempo de serviço de cada padrão efetivo prestado ao município de Cambira – Estado do Paraná;
- e) em caso de empate, a escolha recairá no mais idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Parágrafo Único. A distribuição das aulas dos 1º e 2º anos será de inteira responsabilidade da Direção da Escola podendo haver modificações caso haja restrições.

Art. 46. A distribuição das aulas das turmas de Educação Infantil, Ensino Especial e de Sala de Recursos deverá observar o disposto nos artigos 44 e 45 desta Lei, e, ainda, prioritariamente, as exigências específicas e inerentes à Educação Infantil, Educação Especial e Sala de Recursos, a saber:

- a) maior tempo de serviço ininterrupto em sala de aula, desde que habilitado;
- b) habilitação específica em nível médio, na extinta modalidade de estudos adicionais e atualmente na modalidade normal, licenciatura plena com habilitação específica ou especialização em Cursos de Pós-Graduação na área específica e legislação em vigor, sendo a orientação feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. As designações de aulas extraordinárias ocorrerão num segundo momento e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- a) maior tempo de serviço efetivo prestado ao Município de Cambira – Estado do Paraná;
- b) em caso de empate, a escolha recairá no mais idoso.

Art. 48. As aulas extraordinárias serão consideradas para o ano ou período determinado.

§ 1º. O direito às aulas extraordinárias será dado ao professor com maior tempo de serviço, em caráter efetivo, prestado ao município, desde que o horário das mesmas seja compatível com as do cargo que ocupa, observada a ordem, até o último da lista. Em caso de empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

§ 2º. O professor, que já tenha exercido aulas extraordinárias só voltará a exercê-las novamente ou a ser convidado, quando todos os demais integrantes da lista forem contemplados com o convite.

§ 3º. O professor que receber o convite para ministrar aulas extraordinárias e não aceitá-lo, passará a vez ao próximo da lista.

§ 4º. Só terá direito às aulas extraordinárias o professor que tenha a carga horária do concurso completa e que ministre aulas na rede municipal de educação.

§ 5º. Perderá o direito em exercê-las o professor que não apresentar perfil quanto a assiduidade e produtividade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 49. As aulas extraordinárias são de cunho eventual ou esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério e poderão ser fracionadas, isto é, não precisa ser com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. As designações de aulas extraordinárias serão canceladas no decorrer do ano letivo, quando se constatar:

- a) a existência de professor efetivo em condições de assumir as aulas;
- b) que o professor designado apresente, num mês, 20% (vinte) por cento ou mais de faltas, mesmo justificadas;
- c) que o professor não apresente condições de produção no trabalho com dupla jornada, após comprovação pela Direção e Supervisão da Unidade Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, por meio de documento.

Art. 50. Contra a distribuição de aulas caberá recurso no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os recursos serão julgados pelos membros da Secretaria Municipal de Educação no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data do protocolo do recurso na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. Todos os procedimentos da distribuição de aulas nos Estabelecimentos de Ensino deverão ser registrados em ata e entregues na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 horas.

Art. 52. Os casos omissos serão apreciados e/ou julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A distribuição de possíveis aulas extraordinárias deve observar a ordem de classificação, de acordo com o Anexo VI e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO XVI DO PORTE DAS ESCOLAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 54. Os Estabelecimentos da Rede Municipal que ofertam a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação Especial), para fins de organização e distribuição do seu pessoal do magistério, nortear-se-ão pelos parâmetros contidos na presente Lei. (Anexos I e II).

Parágrafo Único. As funções não docentes estão distribuídas em quatro categorias:

- a) direção (diretor);
- b) secretaria (secretária);
- c) equipe de apoio administrativo (Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Serviços Gerais);
- d) equipe pedagógica (Pedagogo), será preenchida conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 55. Os estabelecimentos municipais de Educação Básica classificar-se-ão em portes de I a V, segundo o número de alunos matriculados, conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino serão, automaticamente, classificados no início do ano letivo, tendo como base os dados do último Momento Referencial de Matrícula.

Art. 56. Para efeito de composição de turmas, serão obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo Único. As exceções terão que ter o aval da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. As funções de Diretor e Secretária serão preenchidas, cada uma, por uma única pessoa, respeitando as respectivas cargas horárias, desde que não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais. (Anexo II).

Art. 58. Cabe aos diretores dos estabelecimentos de ensino propor a Secretaria Municipal de Educação a indicação dos profissionais para o preenchimento das funções não docentes, conforme previsto no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. A análise das propostas feitas pelos diretores é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, que proporá ou não ao Prefeito Municipal o respectivo suprimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO**

Art. 59. A progressão na carreira é a passagem de um professor de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação e desempenho em atividades de formação e/ou qualificação profissional, relacionadas à Educação Básica, isto é, por merecimento. (anexo V).

§ 1º - A primeira promoção e/ou progressão poderá ocorrer após o cumprimento do Estágio Probatório.

§ 2º - Não haverá promoção e/ou progressão de professor interino, em Estágio Probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença para trato de assuntos particulares.

Art. 60. Por avanço em níveis se entende a promoção de um para outro nível, de acordo com o que dispõe o artigo 7º desta Lei.

§ 1º. A promoção por avanço nos níveis de remuneração superior será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do professor, a requerimento deste e mediante comprovação de habilitação exigida para o nível pretendido, conforme Anexo III.

§ 2º. O professor promovido ocupará o nível imediatamente superior, até atingir a referência limite, conforme o § 2º do Art. 13, desta Lei.

§ 3º. A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no § 2º do Art. 13, desta Lei, e vigorará no mês subsequente àquele em que o professor interessado apresentar o documento pertinente à sua habilitação, ao Departamento de Pessoal para os procedimentos legais.

Art. 61. Por avanço nas classes entende-se a promoção de uma para outra classe do mesmo nível, conforme disposto no artigo 7º, mediante o acréscimo de 4% (quatro por cento), não cumulativo, ao vencimento do professor.

Art. 62. A progressão na carreira dar-se-á pelo critério de merecimento, de acordo com o Art. 59.

§ 1º. Merecimento é a demonstração, por parte do professor, durante sua permanência na classe, de fiel cumprimento dos seus deveres e de eficiência no exercício do cargo, a ser apurada de acordo com o disposto no Art. 59 desta Lei, bem como da posse de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

qualificações e aptidões necessárias ao desempenho das atribuições da classe imediatamente superior.

§ 2º. A análise da vida funcional do professor, para fins de promoção por avanço de classe, será feita por uma comissão composta de 5 (cinco) membros, escolhidos no Estabelecimento de Ensino dentre os professores, sob a coordenação do Diretor da Unidade Escolar.

§ 3º. A avaliação destinada à progressão será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

§ 4º. Para avançar de uma classe para outra é necessário que o professor obtenha, no mínimo, 70 (setenta) créditos.

§ 5º. O professor poderá avançar 1 (uma) classe a cada 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO XVIII DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS**

### **SEÇÃO I DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 63. Dar-se-á a substituição quando o professor titular do cargo do Magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício do cargo por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º. A substituição depende de ato da Secretaria Municipal de Educação e durará enquanto subsistirem os motivos que a determinaram.

§ 2º. Durante o exercício da substituição, o professor substituto (serviços extraordinários) terá direito aos vencimentos fixados nesta Lei (§ 1º do Art. 17).

§ 3º. Apenas em caso de estrita necessidade administrativa, a substituição poderá ser feita por meio de concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual, ou de contratação por prazo determinado de professor substituto, seja ele QPM ou não.

### **SEÇÃO II DA REMOÇÃO E DA PERMUTA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 64. A concessão de remoção ou por permuta (ambas a pedido, na 1ª quinzena de novembro), de uma para outra unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, compete ao Secretário Municipal de Educação cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação, observado o princípio da equidade.

§ 1º - O professor que está com ordem de serviço tem prioridade na remoção;

§ 2º. Quando houver mais de uma solicitação de remoção para a mesma função, a escolha será a de maior tempo de serviço efetivo prestado ao município de Cambira e em caso de empate, recairá sobre o mais idoso.

Art. 65. O aproveitamento, a reversão e a readaptação, quando cabíveis, serão efetivadas de acordo com o que dispuser sobre estas matérias no Estatuto do Magistério Público de Cambira.

## **CAPÍTULO XIX DA VACÂNCIA**

Art. 66. A vacância do cargo decorrerá de:

I – exoneração e demissão;

II – aposentadoria;

III – falecimento.

Art. 67. Dar-se-á a exoneração:

I – a pedido do professor;

II – “ex-officio”, quando o servidor não satisfizer as condições do estágio probatório.

Art. 68. A demissão será aplicada como penalidade, precedida de Processo Administrativo Disciplinar.

## **CAPÍTULO XX DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES DO TEMPO DE SERVIÇO**

Art. 69. Na contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

- II – casamento;
- III – luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 08 (oito) dias;
- IV – exercício de função gratificada;
- VI – afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- VII – júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII – licença para Serviço Militar Obrigatório;
- IX – licença Especial;
- X – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- XI – licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional;
- XII – licença à professora gestante;
- XIII – licença-paternidade;
- XIV – licença à funcionária gestante;
- XIV – doença comprovada por meio de atestado médico.

Parágrafo Único. Os afastamentos previstos no *caput* deste artigo não excluem os demais contemplados no Estatuto aplicado aos Funcionários Públicos do Município de Cambira.

## **CAPÍTULO XXI DA ESTABILIDADE**

Art. 70. Estabilidade é a situação adquirida pelo professor efetivo, após o transcurso do período do estágio, que lhe garanta a permanência no cargo, só podendo ser demitido:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo ou função.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **CAPÍTULO XXII DAS LICENÇAS**

Art. 71. Ao professor efetivo conceder-se-á:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença à gestante;
- III – Licença especial;
- VI – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
- V – licença para trato de assuntos particulares;
- VI – licença para serviço militar obrigatório;
- VII – licença paternidade;
- VIII - licença para estudos (mestrado).

Art. 72. É competente para conceder as licenças o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 73. A licença para tratamento de saúde depende de inspeção médica e é concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo ou atestado.

Parágrafo Único. Findo o prazo, o funcionário poderá submeter-se à nova inspeção e o laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria, ou pela readaptação na forma do Art. 74 desta Lei.

Art. 74. Verificando-se, como resultado da inspeção médica feita pelo órgão competente, redução da capacidade física do professor ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes a seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o professor ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, desde que seja em setores da Educação, na forma do disposto na presente Lei.

Art.75. O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como de licença.

Art. 76. Terminada a licença, o professor reassumirá imediatamente o exercício, ressalvado o caso do § 1º do artigo 77



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 77. A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada a pedido ou *ex-offício*.

§ 1º. O pedido deve ser apresentado antes de findo o prazo da licença; se indeferido, conta-se como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório.

§ 2º. Quando o pedido de prorrogação for apresentado depois de findo o prazo da licença, não se conta como licença o período compreendido entre o dia de seu término e o do conhecimento oficial do despacho e será considerado como falta do professor.

Art. 78. O professor não pode permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados alguns casos previstos nos artigos 71 e 85 desta Lei.

Art. 79. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o professor será submetido à inspeção médica e aposentado, se for considerado definitivamente inválido para o serviço público.

Art. 80. O professor que se encontrar fora do Município deve, para fins de prorrogação ou concessão de licença, dirigir-se ao Departamento de Pessoal, portando-se do laudo médico do serviço oficial, do lugar onde se encontrar, indicando ainda a sua residência.

Art. 81. A licença para concorrer a cargo eletivo, é concedida na forma estabelecida pela legislação eleitoral.

Art. 82. O professor em gozo de licença comunicará ao seu chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

## **SEÇÃO II**

### **DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Art. 83. A licença para tratamento de saúde é concedida *ex-offício* ou a pedido do funcionário ou de seu representante, quando não possa ele fazê-lo.

§ 1º. Em ambos os casos é indispensável à inspeção médica, que será realizada por médico do Departamento Municipal de Saúde de Cambira e, quando necessário, no local onde encontrar-se o professor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 2º. Para a licença até 90 (noventa) dias, a inspeção deve ser feita por médico do Município, admitindo-se, quando assim não seja possível, atestado passado por médico particular, com firma reconhecida.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, o laudo só produzirá efeito depois de homologado por um médico do Departamento Municipal de Saúde desse Município.

§ 4º. Quando o laudo não for homologado, o funcionário será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como de licença sem vencimento, nos termos da licença para trato de interesses particulares, os dias em que deixou de comparecer ao serviço, por haver alegado doença.

§ 5º. Todo o atestado em até 03 (três) dias deverá ser repostado em atividades delegadas pelo gestor da instituição ou escola do referido funcionário visto que o atestado justificará a ausência não abonando as faltas.

Art. 84. Verificando-se, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico ou laudo da junta médica, a autoridade competente promoverá a punição dos responsáveis, incorrendo o funcionário a quem aproveitar a fraude na pena de suspensão e, na reincidência, na demissão, sem prejuízo da ação penal que couber.

Art. 85. O professor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério da junta médica, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo Único. Expirado o prazo do presente artigo, o professor será submetido à nova inspeção e aposentado se julgado definitivamente inválido para o exercício público em geral e não puder ser readaptado na forma do artigo 74.

Art. 86. Em caso de doenças, contagiosa ou não, que imponham cuidados permanentes, poderá a junta médica, se considerar o doente irrecuperável, determinar, como resultado da inspeção, a imediata aposentadoria.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata este artigo, a inspeção será feita por uma junta de, pelo menos, 3 (três) médicos.

Art. 87. No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Parágrafo Único. Os dias correspondentes à perda de vencimentos ou remuneração de que trata este artigo serão considerados como de licença sem vencimento, na forma da licença para o trato de interesses particulares.

Art. 88. Licenciado para tratamento de saúde, acidente no exercício de suas atribuições ou doença profissional, o professor receberá integralmente o vencimento ou a remuneração e demais vantagens inerentes ao cargo.

Art. 89. O professor acidentado no exercício de suas atribuições, ou acometido de doença profissional, tem o direito, *ex-officio* ou a requerimento, a licença para o respectivo tratamento.

§ 1º. Entende-se por doença profissional a que se deva atribuir, com relação de causa e efeito, às condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§ 2º. Acidente é o evento danoso que tenha como causa, mediata ou imediata, os exercícios das atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º. Considera-se também acidente a agressão sofrida e não provocada pelo professor no exercício de suas atribuições ou em razões delas.

§ 4º. A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deve ser feita em processo regular, no prazo de 8 (oito) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 90. O professor não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão de pagamento de vencimento ou remuneração, até que se realize a inspeção proposta.

Art. 91. Considerado apto, em inspeção médica, o professor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

Art. 92. No curso da licença, poderá o professor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria.

## **SEÇÃO III DA LICENÇA À GESTANTE**

Art. 93. À professora gestante é concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 (cento e vinte) dias, com percepção do vencimento ou remuneração e demais vantagens legais. Seja a licença para nascimento de filhos biológicos ou não.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

§ 2º. No caso da professora amamentar seu filho fica estipulado o direito de 60 minutos ou uma hora aula para amamentação.

## **SEÇÃO IV DA LICENÇA ESPECIAL**

Art. 94. Ao pessoal do Magistério estável que, durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito à licença especial de 03 (três) meses, com vencimento ou remuneração e demais vantagens.

§ 1º. Ao professor iniciante para garantir sua licença especial deverá ser observado o período de estágio probatório dando-lhe direito a obtê-la após os primeiros **oito anos consecutivos**.

Parágrafo Único. Após cada quinquênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens inerentes a seu cargo efetivo.

Art. 95. Para fins previstos no artigo 94, não são considerados com afastamento do exercício:

- I – férias;
- II – casamento, até 08 (oito) dias, a partir da data do mesmo;
- III – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até 08 (oito) dias que será concedida a partir do falecimento;
- IV – convocação para o serviço militar;
- V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI – licença para tratamento de saúde até o máximo de 03 (três) meses por quinquênio;
- VII – licença para o trato de interesses particulares, desde que não ultrapasse de 03 (três) meses durante um quinquênio;
- VIII – licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- IX – licença à professora gestante;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

X – licença por motivo de doença em pessoa da família, até 03 (três) meses por quinquênio;

XI – moléstia devidamente comprovada por atestado médico;

XII – missão de estudo no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;

Parágrafo Único. Não se inclui no prazo de licença especial o período de férias regulamentares.

**Art. 96. Não podem gozar de licença, simultaneamente, o professor e o seu substituto legal. Nesse caso, tem preferência para o gozo da licença quem requerer em primeiro lugar, ou, quando requerido ao mesmo tempo, aquele que tenha mais tempo de serviços de concurso prestados ao município.**

**Parágrafo Único. Na mesma repartição não poderão gozar licença especial, simultaneamente, professores em número superior à sexta parte do total do respectivo quadro de lotação; quando o número de professores for inferior a 06 (seis), somente um deles poderá entrar em gozo da licença. Em ambos os casos têm preferência para o gozo da licença quem requerer em 1º lugar, ou quando requerido ao mesmo tempo, será para aquele que tenha mais tempo de serviço, em caso de empate a escolha recairá sobre o mais idoso.**

## **SEÇÃO V**

### **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 97. O professor pode obter licença, por motivo de doença na pessoa de ascendente, descendente e colateral, consangüíneo ou afim até o terceiro grau civil, e do cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, desde que prove:

I – ser indispensável a sua assistência pessoal, incompatível com o exercício do cargo;

II – viver às suas expensas a pessoa enferma;

§ 1º. Nos casos de doença de pai, mãe, filho ou cônjuge, do qual não esteja legalmente separado, será dispensada a prova do inciso II.

§ 2º. Prova-se a doença mediante inspeção médica na forma prevista no Art.83 desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 3º. A licença de que trata este artigo é concedida com vencimento ou remuneração de até 06 (seis) meses, daí em diante, com os seguintes descontos:

I – de um terço, quando exceder de 06 (seis) meses até 12 (doze) meses;

II – de dois terços, quando exceder de 12 (doze) meses até 18 (dezoito) meses;

III – sem vencimento, do décimo nono mês até o vigésimo quarto mês, limite da licença.

## **SEÇÃO VI**

### **LICENÇA PARA TRATOS DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 98. Depois de estável, o professor poderá obter licença, sem vencimento, para trato de interesses particulares.

§ 1º. O professor aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º. A licença não perdurará por tempo superior a 02 (dois) anos contínuos e só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Art. 99. Não será concedida licença para trato de interesses particulares quando inconvenientes para o serviço, nem ao professor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 100. O professor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para trato de interesses particulares.

Art. 101. Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata esta Seção poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo Único. Na hipótese de que trata este artigo, o professor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Art. 102. Ao professor interino, ou com cargo de provimento em comissão, não se concederá, nessa qualidade, licença para trato de interesses particulares.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Parágrafo Único. Não se concederá, igualmente, licença para trato de interesses particulares ao funcionário que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.

## **SEÇÃO VII**

### **LICENÇA PARA SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

Art. 103. Ao professor que for convocado para o serviço militar ou aos encargos de segurança nacional, será concedida licença com vencimento ou remuneração, descontada mensalmente a importância que receber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que prove a incorporação.

§ 2º. Ao professor desincorporado conceder-se-á prazo não excedente de 30 (trinta) dias, para que reassuma o exercício, sem perda de vencimento ou remuneração, e, se a ausência exceder esse prazo, será decretada a demissão por abandono de cargo, na forma da lei.

## **SEÇÃO VIII**

### **LICENÇA PATERNIDADE**

Art. 104. A licença paternidade será de 05 (cinco) dias e será concedida na semana que se segue ao nascimento do filho biológico ou não.

Parágrafo Único. A concessão da licença mencionada no *caput* deste artigo depende de comprovação do nascimento da criança.

## **SEÇÃO IX**

### **LICENÇA PARA ESTUDOS (MESTRADO)**

Art. 105. Conceder-se-á, ainda ao Quadro Próprio do Magistério, cumprido o estágio probatório a licença para freqüência a cursos de aperfeiçoamento ou especialização,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

sem prejuízo da contagem do tempo de serviço e com remuneração, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- a) tenham desempenho condigno conforme demonstra sua ficha funcional;
- b) disponham-se a assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.

## **CAPÍTULO XXIII DOS AFASTAMENTOS**

### **SEÇÃO I**

#### **DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

Art. 106. O professor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargos de provimento em comissão;
- II - nos casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, o ônus da remuneração será dos órgãos ou entidades cessionárias, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º. Na hipótese de o professor cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º. Se cedido a pedido do professor, no retorno o mesmo irá para último lugar do anexo VI (ordem de classificação) ou para a Escola que se fizer necessário.

§ 4º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no órgão de imprensa Oficial do Município de Cambira.

§ 5º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal e com o consentimento do professor, o docente poderá ter exercício em outro órgão da Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Pública Municipal, que não tenha Quadro Próprio de Pessoal, com o ônus da remuneração para o órgão cessionário.

§ 6º. O professor que a seu pedido estiver, designado a servir outro órgão ou entidade, etc., fica impedido de fazer cursos de capacitação, para fins de progressão funcional.

## **SEÇÃO II**

### **DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO**

Art. 107. Ao professor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, receberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º. No caso de afastamento do cargo, o professor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º. O professor desse Município, investido em mandato eletivo no sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambira e Região, não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DA DISPONIBILIDADE**

Art. 108. Disponibilidade é o afastamento remunerado do professor em virtude de extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade.

Parágrafo Único. A disponibilidade do professor reger-se-á de acordo com o Estatuto aplicado aos Funcionários do Município de Cambira.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **CAPÍTULO XXV DA APOSENTADORIA**

Art. 109. O professor será aposentado, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, as Emendas Constitucionais nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº. 47, de 05 de julho de 2005, e a Legislação Federal pertinente ao sistema de aposentadoria de professores.

## **CAPÍTULO XXVI DO VENCIMENTO**

Art. 110. Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao professor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente à Classe e Nível fixados nesta Lei.

Art. 111. Qualquer aumento ou abono concedido ao funcionalismo em geral será extensivo ao Pessoal do Magistério.

Art. 112. Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do professor.

Parágrafo Único. Considerar-se-ão serviços, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento, mediante convocação, às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

Art. 113. Para cálculo do desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuir-se-á a um dia de serviço o valor de 1/30 (um trinta avos) do vencimento mensal.

Parágrafo Único. O atraso em relação ao início do expediente e a saída antecipada, sem justa causa, acarretarão o desconto de 1/3 (um terço) do vencimento diário.

Art. 114. Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados os integrantes do Pessoal do Magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Parágrafo Único. Caberá ao chefe imediato encaminhar, até o dia 20 de cada mês, ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cambira, sob pena de responsabilidade, o Relatório Mensal de faltas.

Art. 115. As reposições devidas pelo professor e as indenizações por prejuízos causados ao erário municipal serão descontadas, não podendo o desconto mensal exceder a 1/5 (um quinto) do vencimento respectivo.

Parágrafo Único. Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deverá ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **CAPÍTULO XXVII DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 116. A jornada de trabalho na carreira do magistério será de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em uma ou mais unidades escolares ou órgãos:

Art. 117. A jornada de trabalho será composta da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) hora-aula;
- b) 20% (vinte por cento) hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por HORA-AULA o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

§ 2º. Por HORA-ATIVIDADE compreende-se o tempo reservado ao Professor em exercício de docência para estudos, avaliação e planejamento, realizado preferencialmente de forma coletiva.

Art. 118. É garantida a HORA-ATIVIDADE somente para o professor em exercício de docência, correspondente a 20% (vinte por cento) da carga horária do seu regime de trabalho.

§ 1º. O professor da Educação Especial, Deficiência Mental (DM) só terá direito à HORA-ATIVIDADE se tiver professor habilitado e disponível.

§ 2º. A HORA-ATIVIDADE deverá ser cumprida na escola, podendo ser cumprida fora da escola, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 3º. O professor enquadrado neste Estatuto terá a HORA-ATIVIDADE calculada com base no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

§ 4º. Terão direito à HORA-ATIVIDADE somente os profissionais que exerçam a docência.

## **CAPÍTULO XXVIII DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 119. Além do vencimento do cargo, o professor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I – gratificações;
- II – salário-família;
- III – serviços extraordinários

Parágrafo Único. As Vantagens previstas nos incisos II e III deste artigo serão regidas segundo o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cambira.

Art. 120. Conceder-se-á gratificação ao professor:

- I – como adicional por tempo de serviço;
- II – como adicional noturno;
- III – pela docência em classe especial (anexo IV)
- IV – pela docência nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental (anexo IV);
- V – pelo exercício de função de Direção, Pedagoga e Apoio Administrativo,

assim definidos no Anexo IV desta Lei.

VI – coordenação da EJA: com 20 (vinte) horas semanais com no mínimo 05 (cinco) turmas formadas.

Art. 121. Todo professor efetivo fará jus a adicional por tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento), não cumulativo, a cada anuênio de efetivo exercício, a partir da vigência desta Lei.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que se completar o anuênio;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

§ 2º. Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário na da Consolidação das Leis do Trabalho ou no de contrato temporário.

Art. 122. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 05% (cinco por cento) sobre a hora diurna.

§ 1º. A hora do trabalho noturno será computada como de 52m (cinquenta e dois minutos) e 30s (trinta segundos);

§ 2º. Considera-se noturno para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 123. Pelo exercício em atividade de educação ou reabilitação de excepcionais (Ensino Especial, Sala de Recursos - autorizadas), o professor receberá a gratificação especial correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento básico.

Art. 124. Pelo exercício em sala de aula nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, o professor terá sua remuneração acrescida de 20% (vinte por cento).

## **CAPÍTULO XXIX DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Art. 125. Ao professor é assegurado o direito de requerer, representar, pedir reconsideração de atos ou decisões, na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cambira.

## **CAPÍTULO XXX DO REGIME DISCIPLINAR**

### **SEÇÃO I DA ACUMULAÇÃO**

Art. 126. É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

### **SEÇÃO II**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **DOS DEVERES E PROIBIÇÕES**

Art. 127. O professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhes manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério.

§ 1º. Constituem também deveres do professor:

- I – cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, desde que seja legal;
- II – manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- III – utilizar processo de ensino que não se afaste do conceito atual de Educação e Aprendizagem;
- IV – incutir nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria, trabalhando com o Civismo;
- V – empenhar-se pela educação integral do alunado;
- VI – comparecer pontualmente às escolas ou à repartição em seu horário normal de trabalho e quando convocado para reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- VII – sugerir providências que visem a melhoria do ensino e o seu aperfeiçoamento;
- VIII – participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o Estabelecimento de ensino que atuar;
- IX – zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;
- X – guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento de Ensino ou repartições que não devam ser divulgados;
- XI – tratar com cortesia as pessoas atendendo-as sem preferência;
- XII – freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- XIII – apresentar-se decentemente trajado em serviço;
- XIV – proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

XV – levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

XVI – submeter-se à inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;

XVII – cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;

XVIII – respeitar o alunado, tratando-o com polidez, desvelo e estima.

XIX – participar da formação continuada (capacitação profissional) oferecidas pela mantenedora.

Art. 128. Ao professor é proibido:

I – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;

II – promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;

III – exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV – exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino ou repartição;

V – fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Governo, para si mesmo ou como representante de outrem;

VI – requerer ou promover concessão de privilégio, garantia de juros ou favores idênticos, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

VII – ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com o Governo do Município, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;

VIII – retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;

IX – receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

X – cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho que lhe competir;

XI – valer-se do cargo para lograr benefício pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XII – ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, com conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XIII – aplicar ao alunado castigos físicos ou ofendê-los moralmente por meio de injúrias;

XIV – impedir o aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

XV – receber sem autorização, pessoas estranhas ao local de trabalho, durante o expediente;

XVI – discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVII – faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nesses casos, à demissão por abandono de emprego.

## **CAPÍTULO XXXI**

### **DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO**

Art. 129. É dever inerente ao professor diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 130. O professor é obrigado a freqüentar cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, quando designado ou convocado pelo órgão competente, desde que não acarrete ônus para o professor.

Art. 131. Para que o professor possa ampliar sua cultura profissional, o Município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender às necessidades educativas no Ensino Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **CAPÍTULO XXXII**

### **DA AÇÃO DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 132. A responsabilidade civil, penal e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, a sindicância e o processo administrativo, quando aplicáveis ao Pessoal do Magistério, serão regidos segundo o que dispõe o Estatuto aplicado aos Funcionários Públicos do Município de Cambira.

## **CAPÍTULO XXXIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 133. Os professores do Quadro Próprio do Magistério Público do Município, regidos pela Lei Municipal nº. 667, de 27 de julho de 1998, ficam enquadrados no presente Estatuto do Professor, no Nível correspondente à sua titulação, da seguinte forma:

I – ficam enquadrados no Nível I os atuais ocupantes de cargo de professor PD/A I do Quadro Próprio do Magistério;

II – ficam enquadrados no Nível II os atuais ocupantes de cargo de professor PD/B II do Quadro Próprio do Magistério;

III – ficam enquadrados no Nível III os atuais ocupantes de cargo de professor PD/C III do Quadro Próprio do Magistério;

IV – ficam enquadrados no Nível IV os atuais ocupantes de cargo de professor PD/D IV do Quadro Próprio do Magistério;

V – ficam enquadrados no Nível V os atuais ocupantes de cargo de professor PD/E V do Quadro Próprio do Magistério;

Art. 134. Fazem parte integrante desta Lei os seus ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 135. A cessão para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério, observada, quando houver, a legislação específica referente ao assunto.

Art. 136. O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem no desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

Art. 137. Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não a contrariem, aplica-se, subsidiariamente, ao Pessoal do Magistério o Estatuto aplicado aos Funcionários Públicos do Município de Cambira.

Art. 138. Os direitos e benefícios previstos na presente Lei não se aplicam aos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 139. O professor que estiver em licença para tratamento de saúde, tratamento de saúde de pessoas da família e licença para tratos de interesses particulares, ficam impedidos de fazerem cursos de capacitação, para fins de progressão funcional.

## **SEÇÃO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 140. Os professores da 1ª série do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, e os professores do 1º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos ,terão sua remuneração acrescida de 5%, desde que tenha no mínimo 20 (vinte) alunos por sala.

Art. 141. Os professores do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, cuja modalidade está progressivamente em extinção, serão regidos pela presente Lei.

## **SEÇÃO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 142 O Estatuto do Magistério Público do Município de Cambira será regido de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, revogando-se a Lei Municipal nº. 667/98, de 27/07/1998 .



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 143. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e oito (28/03/2008)

**JOSÉ DECINEO CATANEO**

**-PREFEITO-**

**ANEXO I**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL**

| <b>NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO</b>                 | <b>NÚMERO DE ALUNOS</b>                    |
|---|--|
| <b>EDUCAÇÃO INFANTIL – Jardim II<br/>- Jardim III</b> | <b>De acordo com a Legislação em vigor</b> |
| <b>1º e 2º anos</b>                                   | <b>De 20 a 25 ALUNOS</b>                   |
| <b>3º, 4º e 5º anos</b>                               | <b>De 25 a 30 ALUNOS</b>                   |

### **Observação:**

- 1) As exceções deverão ter o aval da Secretaria Municipal de Educação.
- 2) A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, disponibilizará professores para reforço nas unidades escolares.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **ANEXO II**

### **PORTE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CARGA HORÁRIA**

| <b>PORTE</b> | <b>Nº DE ALUNOS</b> | <b>DIREÇÃO</b>                 | <b>EQUIPE PEDAGÓGICA: PEDAGOGO</b> | <b>APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA E AUXILIAR DE SECRETARIA</b> | <b>SERVIÇOS GERAIS E COZINHA</b> |
|--------------|---------------------|--------------------------------|------------------------------------|---|----------------------------------|
| <b>I</b>     | <b>Até 100</b>      | <b>20 h</b>                    | <b>20 h</b>                        | <b>20 h</b>   | <b>80 h</b>                      |
| <b>II</b>    | <b>De 101 a 200</b> | <b>20 h</b>                    | <b>20 h</b>                        | <b>20 h</b>   | <b>100 h</b>                     |
| <b>III</b>   | <b>De 201 a 300</b> | <b>1T - 20 h<br/>2T - 40 h</b> | <b>1T - 20 h<br/>2T - 40 h</b>     | <b>1T - 40 h<br/>2T - 40 h</b>                                  | <b>1T - 100 h<br/>2T - 120 h</b> |
| <b>IV</b>    | <b>De 301 a 400</b> | <b>1T - 20 h<br/>2T - 40 h</b> | <b>1T - 20 h<br/>2T - 40 h</b>     | <b>1T - 40 h<br/>2T - 60 h</b>                                  | <b>1T - 100 h<br/>2T - 160 h</b> |
| <b>V</b>     | <b>Mais de 401</b>  | <b>2T - 40 h<br/>3T - 40 h</b> | <b>2T - 40 h<br/>3T - 40 h</b>     | <b>2T - 60 h<br/>3T - 60 h</b>                                  | <b>2T - 160 h<br/>3T - 200 h</b> |

T = Turnos

#### **Observações:**

1) Os Professores que formam a Equipe Pedagógica terão que ser habilitados em Curso Normal Superior ou Pedagogia séries iniciais e ou com complementação específica em Gestão Escolar ou Pós-graduação (*lato sensu*) em Gestão Escolar, de acordo com a Legislação em vigor.

2) Para a escola funcionar em 2 turnos, deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) alunos, e, em cada turno, um mínimo de 75 (setenta e cinco) alunos ou 3 (três) turmas do ensino fundamental ou mais. A dobra será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade Educacional do Município.

3) As exceções terão o aval da Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO III

| <b>QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO</b>  |                |  |               |                             |                |
|--|----------------|--|---------------|-----------------------------|----------------|
| <b>Função – Serviço: MAGISTÉRIO – Cargo: Professor – Pessoal Docente<br/>Jornada 20 horas</b>      |                |  |               |                             |                |
| <b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>   | <b>SÍMBOLO</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>   | <b>NÍVEIS</b> | <b>NÍVEIS DE VENCIMENTO</b> | <b>CLASSES</b> |
| Ens. Regular Supletivo, Educação Especial, Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental | PD/A-I         | Professor com Habilitação em Magistério  | Nível I       | I                           | DE 01 A 12     |
|  | PD/B-II        | Professor com licenciatura de Graduação Curta  | Nível II      | II                          | DE 01 A 12     |
|  | PD/C-III       | Professor com Licenciatura de Graduação Plena  | Nível III     | III                         | DE 01 A 12     |
|  | PD/D-IV        | Professor com Licenciatura Graduação Plena mais Especialização em Nível de Pós Graduação (Lato Sensu) com no mínimo de 360 horas aulas | Nível IV      | IV                          | DE 01 A 12     |
|  | PD/E-V         | Professor com Licenciatura Plena mais Mestrado (Stricto Sensu)   | Nível V       | V                           | DE 01 A 12     |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO IV

| <b>QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – GRATIFICAÇÕES – FG-M</b> |   |  |                |                              |
|--|---|--|----------------|------------------------------|
| <b>NATUREZA DA ATIVIDADE</b>                               | <b>NÍVEL DE ATUAÇÃO</b>   | <b>DENOMINAÇÃO</b>   | <b>SÍMBOLO</b> | <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> |
| Direção e Assessoria Administrativa                        | Ensino Regular e Supletivo, Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental | - Diretor de Dep. Ensino.                                  | FG-M1          | 40                           |
|  |   | - Diretor de Dep. Ensino.                                  | FG-M3          | 20                           |
|  |   | - Diretor de Escola  | FG-M1          | 40                           |
|  |   | - Diretor de Escola  | FG-M3          | 20                           |
|  |   | - Secretária de Escola                                     | FG-M4          | 40                           |
|  |   | - Secretária de Escola                                     | FG-M5          | 20                           |
|  |   | - Coordenador da Merenda Escolar                           | FG-M4          | 40                           |
|  |   | - Coordenador da Merenda Escolar                           | FG-M5          | 20                           |
|  |   | - Auxiliar Dep. Ens.                                       | FG-M4          | 40                           |
|  |   | - Auxiliar Dep. Ens.                                       | FG-M5          | 20                           |
| Assessoria Pedagógica                                      | Ensino Regular e Supletivo, Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental | - Coordenador Educação Infantil                            | FG-M2          | 40                           |
|  |   | - Coordenador Educação Infantil                            | FG-M4          | 20                           |
|  |   | - Coordenador Ensino Fundamental                           | FG-M2          | 40                           |
|  |   | - Coordenador Ensino Fundamental                           | FG-M4          | 20                           |
|  |   | - Coordenador da EJA (para a Escola sede desta modalidade) | FG-M4          | 20                           |
|  |   | - Pedagogo da Educação Básica                              | FG-M4          | 40                           |
|  | - Pedagogo da Educação Básica   | FG-M2  | 20             |                              |
| Educação Especial  | Educação Especial   | - Pedagogo da Educação Especial                            | FG-M4          | 20                           |
| Docência   | Educação Especial   | Professor Educação Especial                                | FG-M5          | 20                           |
|  | Educação Especial   | Professor de sala de Recursos                              | FG-M5          | 20                           |
|  | 1ºano   | Professor  | FG-M4          | 20                           |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO V

| ESPECIFICAÇÕES  | CRITÉRIOS/DURAÇÃO (em horas)  | CRITÉRIOS |
|---|---|-----------|
| Cursos de aperfeiçoamento –<br>Treinamento –<br>Atualizações relativas à área de atuação promovidas por órgãos oficiais.<br><br><b>OBS:</b> deverá ser apresentado o Certificado para comprovação | 10 a 15   | 02        |
|   | 16 a 30   | 05        |
|   | 31 a 50   | 10        |
|   | 51 a 100  | 20        |
|   | 101 a 150   | 30        |
|   | 151 a 200   | 40        |
|   | 201 a 250   | 50        |
|   | 251 a 300   | 60        |
|   | 301 a 350   | 70        |
|   | 351 a 400   | 80        |
| Curso de Especialização relativo a área de atuação  | Duração acima de 360 horas  | 120       |
| Curso Superior  | Não relacionado à Educação  | 50        |
| Curso Superior (Nova Habilitação)   | Licenciatura não aproveitada para promoção vertical                                       | 40        |
| Dedicação Profissional (Assiduidade)  | Para cada ano de serviço comprovada frequência – 100%                                     | 20        |
|   | Para cada ano de serviço comprovada frequência – 95%                                      | 15        |
| Produtividade   | Desempenho em sala de aula: participação em atividades cívicas e religiosas               | 10        |
| Exercício de Funções  | - Membro de Banca Examinadora   | 02        |
|   | - Direção de Escola por ano de desempenho   | 10        |
|   | - Função Gratificada por ano de desempenho  | 10        |
|   | - Para ano de efetivo exercício em sala de aula   | 10        |
| Publicações e Trabalhos   | - Por artigo publicado na área específica de sua atuação em revista específica ou técnica | 10        |
|   | - Por artigo publicado em jornal relacionado à área de atuação                            | 01        |
|   | - Autoria de livro didático publicado   | 30        |
|   | - Trabalho apresentado em Congresso ou Seminário  | 05        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE PROFESSORES POR TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO E IDADE.

| Nº        | Nome                             | Data de Exercício No Est. | Data de Exercício No Mun. | Formação do Docente   | Data de Nasc. |
|-----------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|---|---------------|
| ***<br>01 | Edineide Donato Torres           |                           | 13/03/1979                | - Normal<br>- Pedagogia<br>- Esp. Metodologia das Séries Iniciais                               | 31/07/1952    |
| 02        | Iraci Lapietra Zacarias          |                           | 02/05/1979                | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Adicional Ed. Física de 1ª a 5ª série<br>- Esp. Psicopedagogia | 04/12/1958    |
| 03        | Maria Edinéa Calsavara Pereira   |                           | 02/05/1979                | - Magistério<br>- Ed. Física de 1ª a 6ª série   | 02/06/1959    |
| 04        | Reni Piacentini Theodorovski     |                           | 02/05/1979                | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Ed. Especial  | 03/10/1959    |
| 05        | Dóris de Jesus Lucas Moya        |                           | 03/08/1981                | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Adm. Superv. O. Educacional                                    | 07/04/1964    |
| 06        | Regina de Abreu Viana            |                           | 02/04/1984                | - Magistério<br>- História  | 06/06/1961    |
| 07        | Leonice Liberato da Silva        |                           | 27/02/1985                | - Magistério<br>- História  | 24/04/1955    |
| 08        | Geni do Amaral Clemente          |                           | 01/04/1985                | - Magistério<br>- Pedagogia Séries Iniciais(em curso)   | 27/02/1961    |
| 09        | Wânia Jacqueline Franco          |                           | 05/02/1986                | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Psicopedagogia  | 17/10/1968    |
| 10        | Vanda Rodrigues Pereira          |                           | 17/02/1986                | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Psicopedagogia  | 14/06/1965    |
| 11        | Eliane Calsavara Nogueira        |                           | 01/08/1986                | - Magistério<br>- Pedagogia   | 23/10/1963    |
| 12        | Omeire Aneli                     |                           | 25/08/1986                | - Magistério<br>- Letras<br>- Metodologia e Didática  | 02/08/1958    |
| 13        | Neusa Nogueira de Lima Destro    |                           | 01/02/1990                | - Magistério<br>- Pedagogia<br>Esp. Ed. Especial  | 14/01/1962    |
| 14        | Reginalda Piacentini da Silva    |                           | 01/02/1990                | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Ed. Especial  | 30/06/1966    |
| 15        | Elaine Cristina Cataneo Malavazi |                           | 01/02/1990                | - Magistério<br>- Ciências/Matemática<br>- Esp. Ed. Especial                                    | 02/09/1971    |
| 16        | Lucênia Calsavara Denobie        |                           | 01/08/2001                | - Magistério<br>- Ciências Econômicas<br>- Ciências de 1º Grau<br>- Pedagogia (em curso)        | 20/06/1966    |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

|      |                                     |  |            |  |            |
|------|-------------------------------------|--|------------|--|------------|
| 17   | Cleusa França Garbelim              |  | 01/04/1991 | - Magistério<br>- Adicional em Educação Infantil<br>- Normal Superior                    | 16/11/1954 |
| 18   | Ciuze Belini de Araujo              |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Ciências Biológicas<br>- Esp. Adm. Superv. O. Educacional              | 27/02/1956 |
| *19  | Lucênia Calsavara Denobie           |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Ciências Econômicas<br>- Pedagogia (em curso)                          | 20/06/1966 |
| 20   | Gislene Gonçalves Pereira           |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Psicopedagogia<br>- Esp. Ed. Especial                   | 20/06/1965 |
| * 21 | Wânia Jacqueline Franco             |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Psicopedagogia                                     | 17/10/1968 |
| 22   | Marlene Aparecida Bengozi           |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Geografia  | 18/04/1966 |
| * 23 | Silvia Genari Barlati               |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Ciências/Matemática<br>- Esp. Ed. Matemática                           | 09/03/1976 |
| * 24 | Daniela Lemos                       |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Letras   | 19/01/1978 |
| * 25 | Vanda Rodrigues Pereira             |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Psicopedagogia                                     | 14/06/1965 |
| * 26 | Eliana Sapatini Navarro de Oliveira |  | 01/08/2001 | - Magistério<br>- Ciências Biológicas<br>- Esp. Em Biologia                              | 11/09/1972 |
| 27   | Lucinéia Aparecida da Silva         |  | 01/03/2001 | - Magistério<br>- Adicional em Educação Infantil   | 30/09/1977 |
| 28   | Maria Edna de Lima Vargas Requi     |  | 01/03/2002 | - Magistério<br>- Normal Superior  | 18/11/1968 |
| 29   | Anice Severino Comar                |  | 15/04/2002 | - Magistério<br>- Ciências Biológicas<br>- Esp. Instrumentalização para Ens. De Ciências | 02/09/1949 |
| * 30 | Eliani Aparecida Calsavara Nogueira |  | 03/02/2004 | - Magistério<br>- Pedagogia  | 23/06/1963 |
| 31   | Valdeci Pezenti                     |  | 10/02/2004 | - Magistério<br>- Pedagogia  | 24/05/1950 |
| 32   | Claudete de Jesus Castelani         |  | 20/02/2004 | - Magistério<br>- Pedagogia  | 11/05/1977 |
| 33   | Silvia Genari Barlati               |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Ciências/Matemática<br>- Esp. Ed. Matemática                           | 09/03/1976 |
| 34   | Andréia Aparecida Martincoski Ceron |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Matemática<br>- Esp. Educação Especial                                 | 09/07/1972 |
| 35   | Maria Cristina Zaparoli Branco      |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Pedagogia  | 28/08/1964 |
| * 36 | Reginalda Piacentini da Silva       |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Ed. Especial                                       | 30/06/1966 |
| 37   | Gisele Costa Melhado                |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Pedagogia  | 10/02/1969 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

|                          |                                     |  |            |   |            |
|--------------------------|-------------------------------------|--|------------|---|------------|
|                          |                                     |  |            | -<br>- Psicopedagogia   |            |
| 38                       | Adriana da Costa                    |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Ciências Biológicas   | 12/05/1981 |
| 39                       | Eliana Sapatini Navarro de Oliveira |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Ciências Biológicas<br>- Biologia                             | 11/09/1972 |
| 40                       | Daniela Lemos                       |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Letras  | 19/01/1978 |
| 41                       | Shirley Aparecida Strope de Lima    |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Pedagogia   | 10/07/1976 |
| *42                      | Regina de Abreu Viana               |  | 26/07/1966 | - Magistério<br>- História  | 06/06/1961 |
| 43                       | Doralice Calsavara Mareze           |  | 12/02/2008 | - Magistério<br>- Pedagogia   | 15/03/1957 |
| 44                       | Maria Edna de Lima Vargas Requi     |  | 15/02/2008 | - Magistério<br>- Normal Superior   | 18/11/1968 |
| 45                       | Regiane Fonseca Ricci               |  | 06/03/2008 | - Magistério<br>- Especialização em Educação Especial                           | 01/08/1977 |
| 46                       | Vanessa Raduy                       |  | 11/03/2008 | - Magistério<br>- Especialização Psico Pedagogia                                | 26/06/1976 |
| <b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b> |                                     |  |            |   |            |
| 47                       | Evanilde Macedo dos Santos          |  | 26/07/2006 |   | 02/01/1968 |
| 48                       | Evanilde Macedo dos Santos          |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Geografia<br>- Esp. Meio Ambiente<br>- Esp. Educação Especial | 02/01/1968 |
| 49                       | Edileusa de Assis Lucas             |  | 26/07/2006 | - - Magistério  | 02/11/1970 |
| 50                       | Patrícia Lamera Giardini            |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Ed. Especial, Gestão Adm. O. Superv.      | 17/10/1977 |
| 51                       | Graziela Evaristo de Souza          |  | 26/07/2006 | - - Magistério  | 06/01/1986 |
| 52                       | Silvia Aparecida Veraldo de Paula   |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Normal Superior<br>- Esp. Educação Especial                   | 22/10/1971 |
| 53                       | Maria Devanil Ambrózio Correa       |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Pedagogia<br>- Esp. Superv. Orient.                           | 12/11/1955 |
| 54                       | Gláucia Fernandes de Lucio          |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Ciências Biológicas   | 01/02/1971 |
| 55                       | Maria de Lourdes S. Barriquelo      |  | 26/07/2006 | - Magistério<br>- Adicional Ed. Infantil  | 18/08/1953 |
| 56                       | Marícia Elizângela Salve Colauto    |  | 29/01/2007 | - Magistério<br>- Normal Superior<br>- Psicopedagogia                           | 21/07/1977 |
| 57                       | Andréia Cristina Chaves             |  | 26/07/2006 | - Pedagogia<br>- Esp. Educação Especial   | 18/02/1981 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
 [Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
 Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
 CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

- \*\*\* **Educação Especial**
- \*\* **Afastamento**
- \* **Dois Padrões**

## **Observação:**

1) O docente, após ser contemplado ou convidado, irá para o final da listagem, a qual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, na forma de Orientação aos professores.

## **Crítérios para desempate:**

- 1) Professor habilitado com maior tempo de serviço ininterrupto no estabelecimento.
- 2) Pedagogia com habilitação em Educação Infantil;
- 3) Habilitação em: Curso Superior relacionado a Educação com especialização (*lato sensu*) em Educação Infantil; Nível Médio com habilitação em Educação Infantil com Licenciatura Plena; de acordo com a Legislação em vigor.
- 4) O de maior tempo de serviço prestado no Estabelecimento.
- 5) Em caso de empate, o direito recairá sobre o mais idoso.
- 6) O Departamento de Educação se responsabilizará, em forma de Orientação, pela listagem classificatória dos professores.

## **Crítérios para desempate quanto a Educação Especial**

- 1) Tempo de serviço na Educação Especial ininterrupto com habilitação específica no Estabelecimento.
- 2) Tempo de serviço no Estabelecimento (com habilitação específica).
- 3) Tempo de serviço no Município (com habilitação específica).

**Observação:** Somente o professor titular da sala deverá ter formação específica para atuação na Educação Infantil e na Educação Especial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## ANEXO VII

### TABELA DE CLASSES E NÍVEIS

| NÍVEL   | CLASSE |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|         | 1      | 2      | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9      | 10     | 11     | 12     |
| (A) I   | 425,00 | 442,00 | 459,68 | 478,07 | 497,19 | 517,08 | 537,76 | 559,27 | 581,64 | 604,91 | 629,10 | 654,27 |
| (B) II  | 446,25 | 464,10 | 482,66 | 501,97 | 522,05 | 542,93 | 564,65 | 587,23 | 610,72 | 635,15 | 660,56 | 686,98 |
| (C) III | 477,49 | 496,59 | 516,45 | 537,11 | 558,59 | 580,94 | 604,17 | 628,34 | 653,47 | 679,61 | 706,80 | 735,07 |
| (D) IV  | 510,91 | 531,35 | 552,60 | 574,71 | 597,69 | 621,60 | 646,47 | 672,32 | 699,22 | 727,19 | 756,27 | 786,52 |
| (E) V   | 562,00 | 584,48 | 607,86 | 632,18 | 657,46 | 683,76 | 711,11 | 739,56 | 769,14 | 799,91 | 831,90 | 865,18 |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

---

52

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail [pcambira@uol.com.br](mailto:pcambira@uol.com.br) ou [prefcambira@uol.com.br](mailto:prefcambira@uol.com.br)  
[Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61]  
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01 - Fone (0xx43) 436-1224  
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

## **ANEXO VIII FICHA DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO**